



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N 008/2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, LEI Nº 1650/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.019, um **Crédito Adicional Suplementar**, por anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Parágrafo Único: A abertura do crédito suplementar citado no *caput* ocorre em razão de ajustes orçamentários realizados pelo Poder Legislativo, sendo que a destinação dos recursos provenientes desse crédito suplementar será oportunamente disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar** aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme a seguir:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.1001 – Const. Ampl e Melhoria das Instal do Leg Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 130.000,00

Fonte de Recursos: 1.001 – Recursos do Tesouro (descentralizados) – exercício corrente

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Suplementar, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
PRESIDENTE

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º SECRETÁRIO

WALDENEI SIMÕES
2ª. SECRETÁRIO

ELCIO ALVES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a abertura de um Crédito Adicional Suplementar para o Poder Executivo no valor de R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais) em razão de ajustes orçamentários realizados pelo Poder Legislativo.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade de anulação parcial de dotações para que possa ser viabilizada, legalmente, a transferência de valores não necessários no orçamento da Câmara Municipal de Assaí para o orçamento do Poder Executivo Municipal, nos termos do que prevê A Constituição Federal (art. 167, I, IV e V) e o Tribunal de Contas do Estado (Acórdão nº 1486/18 – Pleno).

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
PRESIDENTE

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º SECRETÁRIO

WALDENEI SIMÕES
2ª. SECRETÁRIO

ELCIO ALVES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE